SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008294-70.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: ROSANGELA GALVIN BULHÕES

VISTOS

ROSÂNGELA GALVIN BULHÕES (R.G. 22.110.917), com dados qualificativos nos autos, foi pronunciada como incursa nas penas do artigo 121, "caput", do Código Penal, porque no dia 08 de agosto de 2015, por volta de 01 hora, no interior da residência localizada na Rua Sete de Setembro, nº 3908, bairro Rancho Velho, nesta cidade, matou, a tiro de arma de fogo, **Márcio Rogério Custódio**, como prova o laudo de exame necroscópico de fls. 71/74.

Na data de hoje, submetida a julgamento do Tribunal do Júri, os Senhores Jurados responderam afirmativamente ao terceiro quesito e, por conseguinte, absolveram a ré acolhendo a tese da legítima defesa própria que foi sustentada em plenário.

Atendendo a esta deliberação do Conselho de Sentença, ABSOLVO a ré ROSÂNGELA GALVIN BULHÕES da imputação que lhe foi feita, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

Decreto desde já a perda da arma com o envio da mesma ao exército, destruindo-se a faca e outros objetos apreendidos.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 29 de novembro de 2018, às 18h35.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA